



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/ARP

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 517/2024
Pregão Eletrônico nº. 012/2024

OBJETO: IDENTIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) BOTIJA CARGA 13 KG.

Data da Abertura: 06 de janeiro de 2024.

Em, 06 de janeiro de 2024, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Srª DENIZE REGINA DOS SANTOS, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 11.761.413/0001-05, situada à Rua: Das Palmeiras, S/N, Bairro: Centro, CEP:76.948-000, Castanheiras-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Srª(a), VALDIR ANTONIO VICENTE Brasileiro, portadora de CPF nº. 204.298.602-00 SSP/RO nº 181450.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unt.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	42.769,00	7,74	331.032,06
2	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	23.449,00	7,22	169.301,78
3	OLEO DIESEL S-10	LITROS	206.279,00	7,32	1.509.962,28
4	RECARGA LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) BOTIJA CARGA 13KG	GÁS DE CRG	383,00	142,99	54.765,17

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
2. Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

4. Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocupat deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aoconteúdo no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor: I- for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpicastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração

providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
- 7.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
- 7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- 9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
 - 9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
 - 9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - 9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cplcastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

- 12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.
- 12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castanheiras, 06 de janeiro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito MUNICIPAL

V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ 11.761.413/0001-05
VALDIR ANTÔNIO VICENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CASTANHEIRAS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS TORNA PÚBLICO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO SOB O Nº 517/PMC/2024, CUJO O OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E RECARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) BOTIJA CARGA 13 KG. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, TENDO COMO VENCEDOR DO CERTAME A EMPRESA V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.413/0001-05, NO VALOR REGISTRADO: R\$ 2.065.061,29 (Dois milhões sessenta e cinco mil sessenta e um reais e vinte e nove centavos).**

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

OPERAÇÃO

Polícia investiga esquema de venda fraudulenta de passagens aéreas

Foto: Assessoria/Divulgação



(Da Redação)
A Polícia Civil de Rondônia está investigando um esquema de fraude envolvendo a venda de passagens aéreas, que já deixou várias vítimas com prejuízos financeiros e emocionais. A principal acusada, identificada como B., é alvo de pelo menos seis denúncias formais registradas pelas vítimas.

Segundo as investigações preliminares, B. residia na zona Sul de Porto Velho, mas recentemente mudou-se para João Pessoa (PB), onde mantém seu endereço em sigilo. Apesar disso, ainda fornece como referência uma casa abandonada na capital rondoniense.

O golpe funcionava da seguinte forma; as vítimas geralmente chegam até B. por meio de indicações, incluindo uma conhecida dançarina

A suposta líder do golpe já foi denunciada em seis ocorrências e se esconde em outra cidade

de Porto Velho, que recebia comissões pelas indicações. A promessa da acusada é a emissão de passagens aéreas a preços reduzidos, supostamente adquiridas com milhas. Contudo, após receber os valores, B. apresenta uma série de desculpas e, em muitos casos, não emite os bilhetes ou apenas emite a passagem de ida, deixando os passageiros desam-

parados. Para concretizar as transações em Porto Velho, B. contava com o auxílio de um motorista de aplicativo, que emprestava sua máquina de cartão para as cobranças. Ele, no entanto, alega ter sido usado no esquema e também registrou uma ocorrência contra ela. Em outros casos, a acusada utiliza contas bancárias de terceiros para receber os pagamentos,

dificultando o rastreamento. A Polícia Civil já deu início às investigações. Uma das vítimas foi ouvida na terça-feira (7), na Unidade Integrada de Segurança Pública (Unisp) do bairro Floresta, em Porto Velho. A partir desse depoimento, mais detalhes sobre o esquema deverão ser esclarecidos. Com informações da Assessoria/PC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DOESTE
Estado de RONDÔNIA
Exercício: 2024

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 3º termo de aditivo do contrato nº.118/2023, tendo como objeto desta licitação a contratação de empresa para locação de softwares de gestão pública, incluindo: serviços de migração de dados, implantação, backup de dados, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua durante a vigência do contrato. Tais serviços visam atender as necessidades da Prefeitura de Nova Brasília D'Oeste, Câmara Municipal de Nova Brasília D'Oeste – RO, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasília do Oeste RO - NOVAPREVI. decorrente de Pregão nº 75/2022, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DOESTE e a BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.114.391/0001-14, término em 31/12/2025, aditivam o contrato na importância de R\$ 712.215,36 (setecentos e doze mil, duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos). As prorrogações serão consideradas efetivadas nas datas de vencimentos respectivos do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasília D'Oeste 27 de dezembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Empresa **Madeira Palmas Ltda**, pessoa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº. 02.849.422/0001-61, Inscrição Estadual nº. 000000004954-84 e Ceprof nº. 150, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 198, Setor Industrial, no município de Ouro Preto do Oeste, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 08/01/2024, a **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEO para CAPTAÇÃO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica -11°42'24,14"S e -62°14'40,35" W, cuja água será utilizada na atividade principal de Comércio varejista de madeiras e artefatos e as atividades secundárias: serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem; fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; fabricação de casas de madeira pré-fabricadas; fabricação de outros artigos de carpintaria para construção e transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.. Tendo assessoria ambiental prestada pelo Escritório WM Florestal (wmflorestal.ro@gmail.com).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O

DECRETO Nº 002/GAB/2024

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, CEDIDOS OU EM DESVIO DE FUNÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA A GESTÃO QUADRIÊNIO 2025/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, **JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos destinados ao cadastramento de todos os servidores em atividade cedidos ou em desvio de função do Poder Executivo Municipal para nova gestão, quadriênio 2025/2028;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Instrução Normativa nº 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Alvorada do Oeste, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais da administração em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Determinado o Recadastramento de todos os servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, da Prefeitura de Alvorada do Oeste, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do decreto.

Art. 2º. Após publicação do decreto, o servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Salvo os que estiverem em férias ou licença prêmio, cujo prazo, excepcionalmente, começa a contar a partir do término das férias ou licença.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

Art. 3º. Neste primeiro semestre, estão suspensas a conversão em pecúnia de licença prêmio, assim como de dez dias de férias; o afastamento remunerado; a concessão de licença para tratar de interesse particular; a concessão de afastamento para estudos e torna ainda, obrigatório o gozo de férias e licença prêmio para aposentadoria voluntária e aposentadoria proporcional.

Art. 4º. Todos os secretários municipais deverão apresentar à SEMAF/RH os servidores em desvio de função para providências cabíveis.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos de cada Secretaria Municipal ficará encarregado da coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 6º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 7º. Fica estabelecido como local do cadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Secretaria Municipal de Lotação.

Parágrafo Único. Caberá a gestor de cada Secretaria municipal o envio dos formulários de cadastramento acompanhados dos documentos pessoais até o 5º (quinto) dia útil após o término final de cadastramento.

Art. 8º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, **ocorrerá no período de 08/01/2025 a 07/02/2025**, mediante comparecimento pessoal e apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Recadastramento devidamente preenchido e assinado;
- II. Cédula de Identidade (RG);
- III. Título de Eleitor;
- IV. Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2024;

- V. Comprovante de Escolaridade;
- VI. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VII. Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VIII. Comprovante de residência atualizado;
- IX. Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- X. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- XI. Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XII. Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
- XIII. PIS/PASEP;
- XIV. Declaração de Acúmulo de Cargos; (reconhecer firma)
- XV. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motoristas e Operadores de Maquinas;
- XVI. Certidão do Tribunal Contas de Rondônia;
- XVII. Certidão da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 10. A Secretaria Municipal Administração convocará servidores municipais para participar do processo de cadastramento no período estabelecido no presente Decreto, por meio de publicações no diário oficial dos municípios, jornal de circulação diária e átrio da Prefeitura, Câmara Municipal e Secretarias do Município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 12. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Alvorada do Oeste/RO, 08 de janeiro de 2025.

ASSINAM:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal

ANEXO I
RECADASTRAMENTO SERVIDORES - 2025

NOME:		CADASTRO:		FOTO
NOME PAI:				
NOME DA MÃE:				
ENDEREÇO ATUALIZADO: AV. RUA: N° BAIRRO:				
CARGO:		DATA DA POSSE:		
LOTAÇÃO ATUAL:		FUNÇÃO:		
ESTADO CIVIL: () CASADO () SOLTEIRO () UNIÃO ESTAVEL		DATA DE NASCIMENTO:		Local: UF
CPF:	RG:	TÍTULO DE ELEITOR:		PASEP:
TELEFONE:	CELULAR:	N° CARTÃO SUS:	E-mail:	
Alvorada do Oeste/RO, certifico sob as penas da lei que as informações acima são fiéis e verdadeiras.		Certifico que recebi as cópias dos documentos exigidos no DECRETO Nº _____ Carimbo e assinatura		
SERVIDOR: _____				

RELAÇÃO DE DEPENDENTES LEGAIS

01	NOME:	GRAU DE PARENTESCO () CONJUGUE () OUTROS	SEXO: () M () F
	Nº RG:	Nº CPF:	Nº PIS-PASEP:
			DATA NASCIMENTO / /
02	NOME:	GRAU DE PARENTESCO () FILHO (A) () OUTROS	SEXO: () M () F
	CPF:	RG:	DATA NASCIMENTO / /
03	NOME:	GRAU DE PARENTESCO () FILHO (A) () OUTROS	SEXO: () M () F
	CPF:	RG:	DATA NASCIMENTO / /
04	NOME:	GRAU DE PARENTESCO () FILHO (A) () OUTROS	SEXO: () M () F
	CPF:	RG:	DATA NASCIMENTO / /
05	NOME:	GRAU DE PARENTESCO () FILHO (A) () OUTROS	SEXO: () M () F
	CPF:	RG:	DATA NASCIMENTO / /